



Prefeitura Municipal de Quevedos – RS

Rua Humaitá, 69 – CEP 98140-000 Fone/Fax: 55-3279-1077

www.quevedos.rs.gov.br

PREFEITURA DE JARI - RS

Este(a) Convênio esteve
fixado (a) no mural de publicações

desta Prefeitura no período de:

08/05/20 à 18/05/2020

Jari - RS 08.05.2020

Gondim

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020.

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS(RS) E
O MUNICÍPIO DE JARI (RS), COM VISTAS A PERMUTA DE
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Humaita, nº 69, Centro, Cidade de Quevedos (RS), inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 94.444.122/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **NEUSA DOS SANTOS NICKEL**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 022 082 840 70, residente nesta cidade de Quevedos (RS), e o **MUNICÍPIO DE JARI (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, Centro, Cidade Jari (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 409.075.700-20, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, n.º 55, em Jari – RS, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, de conformidade com ARTS. 44, X e 77 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, bem como fundando nas Leis Municipais nº 541/2007 e nº 630/2010 do Município de Quevedos e Lei Municipal nº 074/1997, do Município de Jari/RS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a permuta de servidores municipais, com remuneração vinculada ao órgão de origem, entre os municípios de Quevedos (RS) e de Jari (RS), objetivando a melhoria do atendimento aos serviços públicos onde residem, evitando o desperdício de tempo e desgaste de viagens em deslocamento de um Município para outro, oportunizando melhor desempenho profissional e atendendo a requisição do Município de Jari através do Prefeito Municipal, bem como anuência formal demonstrando o interesse e liberalidade dos servidores permutantes: servidor **ROBERTO BORDIN**, cargo MOTORISTA, matrícula nº 1156, classe A,

Roberto Bordin
Neusa dos Santos Nickel

Rua Humaitá, 69 – Fones/FAX: 0xx (55) 279-1077
CEP 98.140-000 – Quevedos - RS
administracao@quevedos.rs.gov.br

João Hohemberger de Oliveira
Neusa dos Santos Nickel



Prefeitura Municipal de Quevedos – RS

Rua Humaitá, 69 – CEP 98140-000 Fone/Fax: 55-3279-1077/1033/1101

www.quevedos.rs.gov.br

nomeado conforme Portaria Municipal nº 4807/2020, carga horaria de 44 horas semanais, com remuneração nesta data de R\$ 1.726,70 (mil setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), além de vale alimentação de até R\$ 200,00 (duzentos reais) de acordo com a efetividade do mês, do Município de Quevedos-RS, com o servidor **MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS**, cargo MOTORISTA, matrícula nº 1014, classe A, nomeado conforme Portaria Municipal nº 3819 de 24/04/2017, carga horaria de 44 horas semanais, com remuneração nesta data de R\$ 1.635,40 (mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), além de vale alimentação de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, do município de Jari (RS).

Parágrafo Único: O período de férias aquisitivo e concessivo é o constante da certidão narratória a ser encaminhada pelos setores de pessoal de cada Município, bem como efetividade e descontos legais obrigatórios judiciais ou voluntários (convênios de saúde, regime próprio, eventuais decisões judiciais) e que integram este convênio para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIDORES PERMUTADOS

A permuta firmada pelo presente Convênio será homologada mediante portaria individual, com a respectiva situação funcional. Durante o período de cedência permanecem os servidores vinculados ao regime jurídico e plano de carreira do município de origem, entretanto submissos aos deveres e responsabilidades do Município aonde estiverem lotados.

No caso de vacância do cargo por demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público acumulável ou por falecimento, os MUNICÍPIOS terão trinta (30) dias para providenciar a devida regularização, sob pena de revogação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Municípios em relação aos servidores permutados:

a-) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e da carga horária; encaminhando mensalmente até o dia cinco (05) de cada mês a grade de efetividade e, o valor da hora extra que faz jus o servidor vinculado ao município.



Prefeitura Municipal de Quevedos – RS

Rua Humaitá, 69 – CEP 98140-000 Fone/Fax: 55-3279-1077/1033/1101

www.quevedos.rs.gov.br

b) Cada município arcará com o ônus da remuneração e pagamentos patronais, previdenciários e relativos ao plano de saúde, se aplicável ao servidor vinculado ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência da permuta dos servidores municipais será pelo período com início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura da publicação deste convênio e até 31 de dezembro de 2020, com renovações sucessivas anuais a partir de 1º de janeiro de 2021, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único. Os convenientes poderão rescindir o presente Convênio, mediante comunicado prévio da outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniências de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração ou aditamento que as partes convenientes queiram realizar no presente Convênio deverá ser feita mediante Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência, havendo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado nos veículos oficiais de publicidade dos Municípios, o que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela dotação própria de cada Município.

Rua Humaitá, 69 – Fones/FAX: 0xx (55) 279-1077
CEP 98.140-000 – Quevedos - RS
administracao@quevedos.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Quevedos – RS

Rua Humaitá, 69 – CEP 98140-000 Fone/Fax: 55-3279-1077/1033/1101

www.quevedos.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul como único competente a apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Quevedos, em 06 de maio de 2020.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL

Prefeita Municipal de Quevedos (RS)

ROBERTO BORDIM

Servidor Permutante

Testemunhas:

Ala 029382360-0
Ala 036287230 94

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Jari (RS)

MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS

Servidor Permutante